



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

Revoga a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 11 de junho de 2018](#), que dispõe sobre o monitoramento e a tramitação de processos eletrônicos (Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe) em caso de vacância do cargo, de remoção ou de eleição do Desembargador para cargo de administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa n. 215, de 19 de setembro de 2019](#), que aprovou proposta de alteração regimental e editou o [Ato Regimental n. 17/2019](#), que altera a redação do § 3º do art. 14 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

CONSIDERANDO que, ao estabelecer que o acervo processual existente no Gabinete deve ser assumido pelo Juiz Convocado e pelo Desembargador sucessor, a novel previsão regimental impede o surgimento de novos gabinetes inativos e implica a responsabilidade de o próprio Gabinete continuar realizando o monitoramento e tramitação dos processos no sistema Pje, inclusive na hipótese de vacância do cargo ou de remoção;

CONSIDERANDO que o Desembargador ocupante de cargo de Administração deve permanecer vinculado aos processos que lhe tenham sido distribuídos, ainda que suspensos ou sobrestados, de forma a lhe competir efetuar o monitoramento e a tramitação dos processos eletrônicos que compõem seu acervo no sistema Pje,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 11 de junho de 2018](#), que dispõe sobre o monitoramento e a tramitação de processos eletrônicos (Sistema Processo Judicial Eletrônico Pje) em caso de vacância do cargo, de remoção ou de eleição do Desembargador para cargo de administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deste Tribunal.

Art. 2º A Secretaria de Recursos e Atendimento continuará responsável pelo monitoramento e tramitação dos processos eletrônicos do gabinete inativo cujo acesso já lhe tenha sido concedido antes da publicação desta Ordem de Serviço, na forma até então adotada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente